



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 372/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, O ATENDIMENTO NOS DOMICÍLIOS URBANOS DE SANTA RITA DO PARDO - MS**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal através do Departamento Municipal de Saúde, autorizado a criar o Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U.
- ARTIGO 2º.-** O Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U., destinar-se-à ao atendimento na área de saúde, aos pacientes incapazes de se locomover por meios próprios, temporário ou definitivamente, ao Centro de Saúde ou Unidade Mista de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º.-** O Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U., prestará atendimento de caráter eletivo à pacientes devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Saúde; jamais caracterizando como atendimento de URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA, os quais continuarão por conta do serviço hospitalar.
- ARTIGO 4º.-** O Departamento de Saude, regulamentará o Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U., no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da publicação desta Lei.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1 997

*Prof. Antonio Arnanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
— SECRETARIO GERAL —





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997

Of. nº 777/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 073/97 de 04/11/97, referente Projeto de Lei nº 077/97 de 23/10/97 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIÇO DE ATENDIMENTO NOS DOMICÍLIOS URBANOS DE SANTA RITA DO PARDO - MS, aprovado na reunião Ordinária do dia 03 de novembro de 1.997.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

**RECEBI**  
04/11/97  
*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/97  
DE: 04/11/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 077/97  
DE: 23/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 077/97 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIÇO DE ATENDIMENTO NOS DOMICÍLIOS URBANOS DE SANTA RITA DO PARDO - MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal através do Departamento Municipal de Saúde, autorizado a criar o Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U.

**ARTIGO 2º** - O Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U, destinar-se-à ao atendimento na área de saúde, aos pacientes incapazes de se locomover por meios próprios, temporário ou definitivamente, ao Centro de Saúde ou Unidade Mista de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 3º** - O Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U., prestará atendimento de caráter eletivo à pacientes devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Saúde, jamais caracterizando como atendimento de URGÊNCIA e o/ou EMERGENCIA, os quais continuarão por conta do serviço hospitalar.

**ARTIGO 4º** - O Departamento de Saúde, regulamentará os Serviço de atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de no-  
vembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

*José Milton Bonzu*  
**Presidente da Mesa Diretora**

*Josué Nogueira Martins*  
**1.º Secretário**

Este Autógrafo de Lei nº 073/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na  
portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e re-  
gistrado na folhas do livro próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Outubro 1.997

OF. N.º 1.196/97

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 077/97**

Juntamos ao presente para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei supra epigrafado, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SERVIÇO DE ATENDIMENTO NOS DOMICÍLIOS URBANOS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, aproveitando do azo para reiterar nossos protestos de estima, distinguida consideração e alto apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
Protocolo Geral
N.º 436
03 / 11 / 97
<i>Dumfries</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 077/97 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, O ATENDIMENTO NOS DOMICÍLIOS URBANOS DE SANTA RITA DO PARDO - MS**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal através do Departamento Municipal de Saúde, autorizado a criar o Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U
- ARTIGO 2º.-** O Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U, destinar-se-à ao atendimento na área de saúde, aos pacientes incapazes de se locomover por meios próprios, temporário ou definitivamente, ao Centro de Saúde ou Unidade Mista de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 3º.-** O Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U., prestará atendimento de caráter eletivo à pacientes

**R E C B I**

03 / 11 / 97

Luiz Carlos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Saúde; jamais caracterizando como atendimento de URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA, os quais continuarão por conta do serviço hospitalar.

**ARTIGO 4º.-** O Departamento de Saúde, regulamentará o Serviço de Atendimento nos Domicílios Urbanos de Santa Rita do Pardo - S.A.D.U., no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1 997

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

03/ 11 / 97

Guilherme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **J U S T I F I C A T I V A**

**AO PROJETO DE LEI N° 077/97**

É público e notório a carência da nossa população, sobretudo a urbana.

Por outro lado, os problemas da área de saúde se avolumam, quando os pacientes carentes que evidentemente não possuem veículos automotores próprios, necessitam de locomoverem-se até a Unidade Mista de Saúde ou Centro de Saúde, muitas vezes para uma injeção ou medida de pressão, etc....., e não podem fazê-lo dado a incapacidade em locomover-se.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a vida do paciente incapaz, temporariamente ou definitivamente, ou seja, ao invés dele com dificuldades ter que conseguir condução para vir até a Unidade Mista de Saúde, ou ao Centro de Saúde, estas Unidades irão até eles.

Daí, as razões que nos leva a solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei.

**R E C E B I**

03 / 11 / 97

Luiz Freitas